



PROJETO DE LEI Nº 54A/2025
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, de programa de assistência técnica e operacional aos pequenos e médios produtores rurais em casos de morte de animais que possam representar risco à saúde pública, ambiental ou sanitária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica e Operacional aos Pequenos e Médios Produtores Rurais (doravante “Programa”), com o objetivo de prestar suporte aos produtores rurais quando houver morte de animais em suas propriedades que possa configurar risco à saúde humana, ao meio ambiente ou à sanidade agropecuária.

Art. 2º A assistência prestada no âmbito do Programa compreenderá, entre outras medidas:

I – orientação técnica e sanitária ao produtor rural quanto ao manejo e à destinação adequada dos animais mortos;

II – apoio logístico para recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos cadáveres de animais;

III – disponibilização de informações e de materiais educativos sobre prevenção de doenças, boas práticas de biossegurança e manejo de resíduos agropecuários;

IV – apoio emergencial em situações nas quais a decomposição dos animais mortos possa causar contaminação de solos, mananciais ou proliferação de vetores.

Parágrafo Único: Quando o produtor rural dispuser de local próprio e apropriado para a destinação dos animais mortos, o Município, a critério da Defesa Civil Municipal, poderá realizar ou auxiliar a destinação na própria propriedade, mediante vistoria prévia desse órgão e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 3º Compete à Defesa Civil Municipal realizar vistoria “in loco” nas propriedades rurais comunicadas, para avaliar a gravidade da situação e o risco à saúde pública, ambiental ou sanitária, emitindo relatório técnico e encaminhando à Secretaria competente as medidas cabíveis.

Art. 4º As reclamações, denúncias e solicitações de atendimento relacionadas à morte de animais em propriedades rurais deverão ser centralizadas junto à Defesa Civil Municipal, que fará o registro do evento e encaminhará ao setor competente para as providências necessárias.





Art. 5º O Prefeito Municipal, mediante decreto, definirá qual Secretaria ou órgão ficará responsável pela coordenação, execução e supervisão do Programa, podendo designar equipes específicas e firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas.

Art. 6º Terão prioridade de atendimento pelo Programa:

I – os produtores rurais classificados como “pequenos” ou “médios”, de acordo com os critérios do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

II – as propriedades localizadas em áreas de maior densidade populacional rural ou próximas a mananciais, cursos d’água ou zonas de proteção ambiental;

III – os casos emergenciais em que fique demonstrado risco sanitário iminente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo:

I – os critérios de elegibilidade para o atendimento no Programa;

II – os meios logísticos e operacionais para execução das ações;

III – os processos de cooperação entre os órgãos municipais, entidades parceiras e demais níveis de governo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante crédito adicional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 23 de outubro de 2025.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica e Operacional aos Pequenos e Médios Produtores Rurais, com o objetivo de prestar suporte em casos de morte de animais que possam representar risco à saúde pública, ambiental ou sanitária, especialmente em propriedades de pequeno e médio porte.

Trata-se de iniciativa voltada à proteção da saúde coletiva, do meio ambiente e da economia rural local, atendendo ao interesse público primário e aos princípios da prevenção e precaução ambiental, de modo a assegurar que o descarte inadequado de carcaças animais não venha a gerar contaminação de solos, mananciais e lençóis freáticos, nem a proliferação de vetores de doenças.

Como Vereador e também advogado importo em destacar que do ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto não apresenta vício de iniciativa o que vem sendo objeto de alegação sempre pelo Poder Executivo. **Sua natureza é autorizativa, uma vez que apenas faculta ao Poder Executivo a criação e execução do programa, sem impor obrigações administrativas, tampouco criar estrutura de governo, cargos, funções, atribuições a órgãos municipais ou despesas diretas e vinculadas.**

Assim, a proposta não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e" da Constituição Federal e Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa, regime jurídico de servidores ou criação de cargos e funções públicas.

A constitucionalidade de leis como esta foi, inclusive, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral (RE 878.911/DF), fixando-se a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

Desse modo, ainda que o projeto autorize eventual despesa futura decorrente da execução de um programa público, não há qualquer violação à separação dos poderes, pois o texto limita-se a autorizar a instituição de política pública de interesse local, cabendo ao Prefeito definir, por decreto, a forma, o momento e os meios de implementação.





Importa registrar, ademais, que o interesse local e a proteção à saúde e ao meio ambiente são matérias de competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima a iniciativa parlamentar neste campo.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação em prol dos produtores rurais e da coletividade local.

Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 23 de outubro de 2025.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Vereador

